



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

SEXTA-FEIRA – 10 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO III – EDIÇÃO Nº 215

Edição eletrônica disponível no site [www.pmpira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ PUBLICA:

- **RESOLUCAO (CMAS) Nº 011/2023:** DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO TERMO DE ACEITE E COMPROMISSO DA INICIATIVA SUAS FORTALECIDO NO ÂMBITO DO PROGRAMA ACELERA SUAS BAHIA PARA A OFERTA DE SERVICOS SOCIOASSISTENCIAIS. DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Edvonilson Silva Santos
- Centro Administrativo, Estrada do Feijão, KM86
- Tel: 75 3254-1394



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Rua Valdomiro Lins, 48 – Centro  
Casa dos Conselhos

### RESOLUÇÃO CMAS Nº 011/2023

Dispõe sobre a aprovação **TERMO DE ACEITE E COMPROMISSO DA INICIATIVA SUAS FORTALECIDO NO ÂMBITO DO PROGRAMA ACELERA SUAS BAHIA PARA A OFERTA DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS**. Do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/ ao Município Ipirá – BA.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Ipirá - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOAS nº12.435/2011 conforme reunião ordinária realizada no dia 10 de Novembro de 2023.

**Considerando** a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que “Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências”;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

**Considerando** a Lei Estadual nº 14.521 de 15 de dezembro de 2022, que modifica a estrutura organizacional da administração publicado Poder Executivo Estadual e dá outras providências;

**Considerando** o Termo que firma o Órgão Gestor da Assistência Social do Estado da Bahia - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES e Órgão Gestor Municipal de Assistência Social, com o objetivo de formalizar responsabilidades e compromissos a serem cumpridos, decorrentes do aceite da iniciativa **SUAS FORTALECIDO**, para a oferta de serviços socioassistenciais, através do repasse extraordinário dos recursos do cofinanciamento estadual do SUAS;

**Considerando** o repasse extraordinário está previsto na Resolução CEAS nº 18 de 29 de setembro de 2023, e CIB 06 de 26 de setembro de 2023, que dispõe sobre o SUAS FORTALECIDO que tem como objetivo ampliar a



Edição eletrônica disponível no site [www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

capacidade protetiva dos serviços socioassistenciais, ampliar o apoio financeiro para as ofertas do SUAS e priorizar a manutenção das equipes de nível superior nas unidades do SUAS referenciadas nesta iniciativa.

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **TERMO DE ACEITE E COMPROMISSO DA INICIATIVA SUAS FORTALECIDO NO ÂMBITO DO PROGRAMA ACELERA SUAS BAHIA PARA A OFERTA DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS**, conforme o apresentando em reunião ordinária disponibilizado do Sistema SIACOF conforme prevê as portaria e Resolução supracitada;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ipirá, 10 de Novembro de 2023.

*Geisa Conceição da Silva Reis*  
Geisa Conceição da Silva Reis

Presidente do CMAS



### **TERMO DE ACEITE E COMPROMISSO DA INICIATIVA SUAS FORTALECIDO NO ÂMBITO DO PROGRAMA ACELERA SUAS BAHIA PARA A OFERTA DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.**

Termo que firma o Órgão Gestor da Assistência Social do Estado da Bahia - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES e Órgão Gestor Municipal de Assistência Social, com o objetivo de formalizar responsabilidades e compromissos a serem cumpridos, decorrentes do aceite da iniciativa **SUAS FORTALECIDO**, para a oferta de serviços socioassistenciais, através do repasse extraordinário dos recursos do cofinanciamento estadual do SUAS.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **DO OBJETO**

1. O presente termo tem por objetivo estabelecer responsabilidades e formalizar compromissos a serem cumpridos pelo(a) gestor(a) municipal da Política de Assistência Social, decorrentes da adesão ao repasse extraordinário do cofinanciamento estadual para oferta dos serviços socioassistenciais, a título de parcelas adicionais, da iniciativa SUAS Fortalecido.

2. O repasse extraordinário está previsto na Resolução CEAS nº 18 de 29 de setembro de 2023, e CIB 06 de 26 de setembro de 2023, que dispõe sobre o SUAS FORTALECIDO que tem como objetivo ampliar a capacidade protetiva dos serviços socioassistenciais, ampliar o apoio financeiro para as ofertas do SUAS e priorizar a manutenção das equipes de nível superior nas unidades do SUAS referenciadas nesta iniciativa.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **DAS RESPONSABILIDADES**

3. Firmo as seguintes responsabilidades no âmbito do SUAS FORTALECIDO:

I. Manter em regular funcionamento os serviços socioassistenciais referenciados a esta iniciativa;

II. Assegurar a manutenção das equipes de nível superior conforme NOB SUAS RH, nas unidades de atendimento referenciadas à esta iniciativa;

III. Alimentar e manter atualizadas as bases de dados no SIACOF, conforme regulação vigente;

IV. Manter em arquivo físico, durante 5 (cinco) anos, documentação comprobatória das despesas realizadas com a oferta dos serviços socioassistenciais no âmbito do SUAS FORTALECIDO, bem como a memória das atividades realizadas, dos critérios para o acesso dos usuários;



V. Observar e cumprir as normas legais e regulamentares que regem o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS sobre a aplicação dos recursos financeiros relativos a este cofinanciamento estadual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

4. Em relação ao apoio financeiro a oferta dos serviços socioassistenciais, em caráter temporário, da iniciativa SUAS FORTALECIDO, compete aos Entes:

#### **Caberá ao Estado:**

I. Garantir o apoio financeiro, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, a título de parcelas adicionais, através do cofinanciamento, realizado com recursos próprios alocados no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, respeitando:

a) o processo de pactuação na Comissão Intergestores Biparte – CIB e deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS;

b) o processo legal, normativo do SUAS e cumprindo com a competência estadual;

II. Os Blocos de Financiamento conforme os valores dos componentes atualmente praticados;

III. Apoiar tecnicamente os municípios;

IV. Acompanhar e monitorar a aplicação dos recursos transferidos de acordo com as normas legais vigentes;

V. Garantir o acesso ao Sistema da Rede SUAS BA para fins de demonstração dos investimentos realizados.

#### **Caberá ao Município:**

I. Utilizar o referido recurso para a finalidade ao qual foi disponibilizado;

II. Garantir que as parcelas adicionais do repasse extraordinário referente a iniciativa SUAS Fortalecido deverão ser utilizadas, prioritariamente, para a manutenção das equipes de referência de nível superior nas unidades de atendimento da Assistência Social no que couber ao repasse relacionado aos serviços ofertados;

III. Garantir o preenchimento dos formulários do Registro de acompanhamento físico no Sistema de Informação e Acompanhamento do Cofinanciamento – SIACOF;

IV. Prestar informações, quando solicitado, para fins de Vigilância Socioassistencial;

V. Articular a rede de políticas públicas e as redes sociais de apoio para prover as necessidades identificadas.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

VI. Participar de ações de apoio técnico ofertadas pela SEADES voltadas para situações de vulnerabilidade;

VII. Zelar pela boa e regular execução dos recursos recebidos, inclusive no que se refere ao dever de prestar de contas.

### CLÁUSULA QUARTA

#### DO REPASSE DO RECURSO

5. Para fins do repasse extraordinário do cofinanciamento serão considerados os municípios aptos ao cofinanciamento estadual até o mês de setembro 2023.

6. A disponibilização do recurso do cofinanciamento estadual para a oferta dos serviços socioassistenciais da iniciativa SUAS FORTALECIDO, vinculado ao **Programa Acelera SUAS**, observará as normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para essa modalidade.

7. O valor das parcelas adicionais será no mesmo valor do piso do serviço atualmente praticado para os municípios aptos, que poderá ser repassado, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social, na seguinte forma:

- a) Em até 04 parcelas para o PAIF;
- b) Em até 04 parcelas para o SBMR;
- c) Em até 03 parcelas para o PAEFI;
- d) Em até 03 parcelas para o Centro POP;
- e) Em até 03 parcelas para o Acolhimento Institucional, e
- f) Em até 02 parcelas para o Acolhimento Institucional Regional.

### CLÁUSULA QUINTA

#### DOS PRAZOS

8. O prazo para preenchimento deste Termo de Aceite por parte da gestão municipal e a devida apreciação pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no Sistema de Informação e Acompanhamento do Cofinanciamento – SIACOF, é de até 30 dias da abertura do sistema.

### CLÁUSULA SEXTA

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Edição eletrônica disponível no site [www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

9. Ao aceitar os recursos do cofinanciamento estadual para a oferta dos serviços socioassistenciais do SUAS FORTALECIDO, declaro, ainda, ter ciência de que:

I. O repasse será realizado na modalidade fundo a fundo, após o preenchimento e envio do Termo de Aceite pelos municípios, devidamente aprovado pelo CMAS, por ordem de recebimento, e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

II. A prestação de contas relativa aos recursos extraordinários será feita através do Demonstrativo Sintético Anual Físico Financeiro, no Sistema de Informação e Acompanhamento do Cofinanciamento – SIACOF.

III. É de competência de cada Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em âmbito local, apreciar, acompanhar, fiscalizar a oferta dos serviços socioassistenciais, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma aqui referida.

E, por estarmos de acordo com suas disposições, firmamos o presente documento, assinalando o quesito “lemos e concordamos com todos os compromissos e regras descritas acima”, deste Termo de Aceite.